

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 187, DE 2013**

Altera a redação do art. 39 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para estabelecer peso às Comissões na distribuição da Presidência delas pelos Partidos e Blocos Parlamentares.

**Autor:** Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR

**Relator:** Deputado MARCOS ROGÉRIO

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução em epígrafe acrescenta parágrafo ao art. 39 do Regimento Interno para estabelecer peso maior às Comissões com quarenta membros ou mais. Determina, então, que essas valerão por duas na distribuição numérica do número de Comissões a que cada Partido ou Bloco tenha direito a presidir em função do princípio constitucional da proporcionalidade partidária.

Ao justificar sua iniciativa, o autor argumenta que na Casa há “Comissões e Comissões” e que o critério da distribuição dos membros pela proporcionalidade pura deixa de fora, sem qualquer possibilidade de influência, os partidos menores.

Ressalta que a proposição apresentada assegura o critério da proporcionalidade partidária, mas com um critério objetivo de peso em que comissões com mais de quarenta membros valham por duas, assim,

“permite que ‘sobrem’ mais comissões a cuja Presidência possam aceder partidos menores, democratizando o Poder dentro da Casa do Povo”.

A matéria é de competência do Plenário (RICD, art. 24, I). Tramita em regime de prioridade (RICD, art. 151, II, b, 4) e foi distribuída para exame a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e à Mesa (RICD, art. 216).

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a, art. 54 e art. 216, § 2º, I), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 187, de 2013.

O projeto de resolução sob exame atende a todos os requisitos constitucionais formais para tramitação, cuidando de matéria pertinente à competência privativa da Câmara dos Deputados, de iniciativa facultada a qualquer Deputado ou comissão.

Quanto ao conteúdo, não verificamos nenhuma incompatibilidade entre o ali proposto e as regras e princípios que informam a Constituição vigente.

O princípio constitucional da proporcionalidade partidária, garantido pelo art. 58, § 1º de nossa Lei Maior, foi respeitado, na medida em que a proposição ora analisada longe de propor o seu fim, cria critério objetivo de peso de cada Comissão em razão do número de seus membros. Com tal medida, permite democratizar a participação de um número maior de Partidos da Casa na direção dos trabalhos desses Órgãos Técnicos, que, na verdade, são mini Plenários pois detêm a competência conclusiva sobre a apreciação de um grande número de proposições.

Do ponto de vista da juridicidade, técnica legislativa e redação, será necessária a apresentação de substitutivo que torne mais

simples e clara a modificação feita ao Regimento. O Projeto de Resolução como foi apresentado leva o leitor a pensar que todo o art. 39 do Regimento está sendo alterado, quando, na verdade, o objetivo da proposição é incluir novo § 1º e renumerar os demais.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e redação, com o substitutivo em anexo, do Projeto de Resolução nº 187, de 2013.

Sala das Reuniões, em 10 de setembro de 2013.

Deputado MARCOS ROGÉRIO  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 187, DE 2013**

Acrescenta parágrafo ao art. 39 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para estabelecer peso às Comissões na distribuição de suas respectivas presidências pelos Partidos e Blocos Parlamentares.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta resolução acrescenta novo § 1º ao art. 39 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, e renomea os atuais §§1º a 5º, para estabelecer peso às Comissões Permanentes na distribuição de suas respectivas presidências pelos Partidos e Blocos Parlamentares.

Art. 2º Fica acrescido o seguinte § 1º ao art. 39 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“Art. 39. ....

§ 1º A Presidência de cada Comissão deverá ser do Partido ou Bloco Parlamentar previamente estabelecido em reunião do colégio de líderes com a Mesa Diretora, em função da proporcionalidade partidária, sendo que as Comissões com quarenta membros ou mais valerão por duas na distribuição numérica do número de Comissões a que cada Partido ou Bloco tenha direito a presidir.

.....(NR)”

Art. 3º Ficam renomeados como §§ 2º a 6º os atuais §§ 1º a 5º do art. 39 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 10 de setembro de 2013.

Deputado MARCOS ROGÉRIO  
Relator